



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 127, DE 21/10/1 968

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício -
de 1 969

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A Receita do Município de Itatiaiuçu, para o exercício de 1 969, é estimada na importância de Ncr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:-

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Ncr\$-	3.500,00	
Receita Patrimonial	Ncr\$-	200,00	
Receita Industrial	Ncr\$-	450,00	
Transferências Correntes	Ncr\$-	93.000,00	
Receitas Diversas	Ncr\$-	850,00	Ncr\$- 98.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Ncr\$-	2.000,00	
Transferências de Capital	Ncr\$-	50.000,00	Ncr\$- 52.000,00
RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO			Ncr\$-150.000,00 =====

Art. 2º - A Despesa do Município de Itatiaiuçu, para o exercício de 1 969, é fixada na importância de Ncr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:-

CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara	Ncr\$-	1.400,00
---	--------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	Ncr\$-	25.300,00	
2 - Serviço da Fazenda	Ncr\$-	5.900,00	
3 - Serviço de Contabilidade ...	Ncr\$-	1.850,00	
4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Ncr\$-	19.136,00	
5 - Serviço do Patrimônio	Ncr\$-	3.640,00	
6 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	Ncr\$-	22.400,00	
7 - Serviço de Obras Públicas ..	Ncr\$-	70.374,00	Ncr\$-148.600,00
DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO			Ncr\$-150.000,00 =====

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os Anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, em que são especificadas as Receitas e Despesas do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por
Continúa:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Continuação:-

antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, bem como a abrir créditos su - plementares até 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada e anular dotações orçamentárias, parcial ou totalmente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 21 DE OUTUBRO DE 1968.-

Anivair da Silva
- Anivair da Silva -
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes
- Geraldo da Silva Moraes -
Secretário-Contador